



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Ofício nº 04/2022-GP

Limeira do Oeste - MG, 12 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência,

Éberton Alves de Oliveira - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 01/2022 e Projeto de Lei nº 02/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar os seguintes Projetos de Leis:

- 1) **Lei nº 01, de 06 de janeiro de 2022**, que “DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EFETIVOS E CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e
- 2) **Lei nº 02, de 07 de janeiro de 2022**, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, AJUSTES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO, ACORDO DE COOPERAÇÃO E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM A UNIÃO, O ESTADO E OUTROS MUNICÍPIOS, BEM COMO COM AS ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS E AINDA COM AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/01/13000005

Número / Ano	000005/2022
Data / Horário	13/01/2022 - 10:31:46
Assunto	Encaminha Projetos de Lei nº 01 e 02/2022.
Interessado	Enedino Pereira Filho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen



Mensagem ao Projeto de Lei nº 01/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 01/2022, que **“DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EFETIVOS E CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei, em observância ao § 4º, do Art. 2º da **Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, a qual estabeleceu que na composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária dos Professores para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala, tem por finalidade regularizar a carga horária semanal de trabalho do Professor da Educação Básica, efetivo e contratado do Município de Limeira do Oeste-MG.

Vale salientar que a alínea b, inciso I do Art. 6º da Lei nº 541, de 04 de março de 2010 (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Limeira do Oeste) preconiza a existência do Módulo II/hora atividade II destinado à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, desenvolvimento de projetos específicos, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo de ensino e aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola; mas não determina a Jornada de trabalho de 1/3 para este planejamento conforme preconizado em lei federal.

Outrossim, cabe ressaltar que a Jornada do Professor de 1/3 para planejamento já vem sendo realizada há vários anos na Rede Municipal de Ensino, porém de maneira informal; o que requer da administração pública a garantia por força de lei deste benefício de interesse coletivo o qual beneficiará tanto aos Professores que poderão aprimorar a sua prática pedagógica melhorando seu planejamento, realizando cursos de formação continuada e aplicando as aprendizagens no cotidiano escolar; quanto aos Alunos que terão aulas melhor preparadas e melhor planejadas, bem como acesso à diversidade de aprendizagens significativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Como se vê, a matéria do projeto é de relevância e interesse público e, a fim de regularizar a presente questão, necessário se faz a edição da referida Lei. Dessa forma, o Executivo, conta com a costumeira compreensão e parceria do Legislativo, para juntos promoverem a administração do Município no sentido de atender as necessidades e anseios da população limeirense.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EFETIVOS E CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Em observância à Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual estabelece que na composição da jornada de trabalho deva-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária dos Professores para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala.

Art. 2º - A carga horária semanal de trabalho do Professor da Educação Básica, efetivo e contratado do Município de Limeira do Oeste-MG, será de vinte e quatro horas semanais.

Art. 3º - A carga horária de que trata o artigo anterior desta Lei, compreenderá:

I- Dezesseis horas destinadas à docência;

II- Oito horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) Sendo até duas horas reservadas à formação continuada;

b) Sendo até duas horas dedicadas a reuniões de módulo II com o Supervisor Pedagógico;

c) Sendo até quatro horas semanais dedicadas ao planejamento e avaliação docente.

§ 1º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II, deste artigo, compreendem atividades concernentes à elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, desenvolvimento de projetos específicos, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo de ensino e aprendizagem como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola, bem como outras atribuições inerentes ao cargo, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.



§ 2º - A carga horária semanal de trabalho do Professor deverá ser cumprida na escola.

§ 3º - A carga horária semanal destinada à formação continuada poderá ser utilizada para fins de participação em cursos de formação docente, em horário diverso à atuação do Professor, preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou Escola Municipal, em que o Professor atua.

§ 4º - em caso de formação continuada preestabelecida em horário diferente do período em que o servidor atua, este poderá ser liberado do seu local de trabalho pela quantidade de horas a ser cumprida no outro turno destinado à capacitação, cabendo à Direção/Coordenação a organização dos horários.

§ 5º - A carga horária destinada às atividades extraclasse será cumprida nas etapas e modalidades de ensino da seguinte forma:

a) Educação Infantil- Modalidade Creche (Berçário, Maternal e Jardim): com a oferta da disciplina específica de Educação Física e liberação semanal do Professor de 03 (três) módulos de regência, de cinquenta minutos, os quais deverão ser cumpridos na escola;

b) Educação Infantil- Modalidade Pré-Escola (Pré I e Pré II): com a oferta das disciplinas específicas de Educação Física e Língua Inglesa e a liberação semanal do Professor de 02 (dois) módulos de regência, de cinquenta minutos, os quais deverão ser cumpridos na escola;

c) Ensino Fundamental- 1º ao 5º Ano: 05 (cinco) módulos com a oferta das disciplinas específicas de Arte, Ensino Religioso, Língua Inglesa e Educação Física;

d) Ensino Fundamental- Modalidade EJA: com a liberação semanal do Professor de cinco módulos de regência, de cinquenta minutos, os quais deverão ser cumpridos na escola.

§ 6º - Visando assegurar que a carga horária destinada às atividades extraclasse seja cumprida, será destinado um Professor Específico II a fim de substituir os Professores Específicos em suas eventuais ausências.

Art. 4º - A carga horária do Professor da Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do Professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à carga horária.

Art. 5º - Compete à Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e acompanhar o cumprimento da carga horária nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste- MG, 06 de janeiro de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal